PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 534 /2025

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é condição de desenvolvimento neurológico com repercussões sensoriais, comportamentais e de comunicação que exigem adaptações ambientais e assistenciais específicas;

Considerando que ambientes hospitalares convencionais frequentemente apresentam estímulos (luminosidade intensa, ruídos, iluminação piscante, multidão) capazes de provocar sobrecarga sensorial e crise em pessoas com TEA;

Considerando que a Constituição Federal/88 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência asseguram o direito à igualdade de oportunidades, à inclusão e ao atendimento acessível de pessoas com deficiência;

Considerando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para atenção integral e humanizada, incluindo atenção a necessidades especiais de compatibilização com exigências da ANVISA e demais órgãos reguladores quanto à infraestrutura hospitalar;

Considerando a existência de precedentes em outras municipalidades que implementaram leitos adaptados ou ambientes sensoriais em unidades de saúde, o que indica viabilidade técnica e benefícios ao acolhimento;

Considerando a necessidade de padronização técnica para evitar medidas simbólicas desconectadas da realidade clínica (ou seja, o conceito de “leito adaptado” requer especificações mínimas);

Considerando que medidas de controle, manutenção e reposição de equipamentos sensoriais e arquitetônicos devem constar em plano de sustentabilidade para garantir continuidade da qualidade do serviço;

Considerando que a implantação de leitos adaptados contribui para a redução de remanejamentos inadequados de pacientes e aprimora a resolutividade do atendimento local;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, que promova um estudo de viabilidade técnica através da Secretaria Municipal de Saúde, a **Implantação de Leitos Adaptados para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista**, nas unidades hospitalares públicas municipais e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), prevendo cronograma, fases (piloto e expansão), estimativa orçamentária e fontes de financiamento, em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde (Portaria/Decreto), as especificações técnicas mínimas do “leito adaptado” (iluminação regulável,

controle/isolamento acústico relativo, mobiliário ergonômico, sinalização visual, kit sensorial básico e protocolo de acolhimento individualizado).

Salvador, 18 de novembro de 2025.



Débora Santana
Vereadora